



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000669

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de setembro de 2020

Ano 4

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 4.795 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA – ESTADO DA BAHIA.

A Prefeita do Município de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 14, inciso XXXV e 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que lhe faculta a alínea “m” do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.365/1941, determina que a municipalidade tem competência para desapropriar área de particular para fins de melhoria dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.365/1941, considera caso de utilidade pública a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios (alínea “m” do art. 5º);

CONSIDERANDO que a desapropriação do imóvel abaixo descrito oportunizará a execução da obra de ampliação do Cemitério Municipal de Ibirataia, situado Fazenda Barra da Sapucaia, s/n, Zona Rural, CEP: 45.580-000, na Sede deste Município;

CONSIDERANDO que a presente desapropriação contribuirá para melhora da capacidade dos cemitérios no Município com a abertura de novas sepulturas;

CONSIDERANDO que o imóvel a ser desapropriado não possui benfeitorias, nem é utilizado como meio de subsistência de seus proprietários;

CONSIDERANDO a necessidade e o interesse Público Municipal que surge quando a Administração defronta situações de utilidade pública, que, para serem resolvidas satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros para o seu domínio de uso imediato, visando desta forma atingir seu objetivo;

CONSIDERANDO que a utilidade pública se apresenta quando da transferência de bens de terceiros para a Administração é conveniente, possibilitando a interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação do bem, ajustando aos interesses sociais, mediante a desapropriação, justificando com isso a destinação pública.

CONSIDERANDO que a utilidade pública surge quando a Administração defronta situações de emergência, que para serem resolvidas satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros para o domínio e uso imediato.

CONSIDERANDO que a ampliação do Cemitério Municipal visa atender relevante interesse de

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000669

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de setembro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

ordem pública, bem como impedir o colapso no sistema público de sepultamentos.

CONSIDERANDO a continuidade de não disponibilidade de espaço físico para sepultamentos no Município de Ibirataia/BA.

CONSIDERANDO o atual cenário de pandemia que assola o mundo e que vem ocasionando uma mortalidade em massa, justificando a premente necessidade de ampliação do cemitério municipal de Ibirataia/BA;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço fixo e irrevogável de R\$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais), a parte de **10.712,66m²**, de um imóvel situado na convergência meridiana 0º9'23.902600", meridiano central: -39º, vértice: FKO-M-P060, latitude: -14º3'59.0960, longitude: -39º38'40.0493, na sede do município, localizado na Zona Rural do Município de Ibirataia, pertencente ao Espólio de Altiva Barbosa Fair, conforme consta nos autos do Processo de Inventário de n.º 0000340-20.2009.8.05.0096, lançado para fins de tributação em nome da inventariante Sônia Pereira Barbosa Silva, CPF: 18643213500, registrado no Serviço Registral Imobiliário desta Comarca, sob a matrícula nº 830 de 12/05/1993.

Parágrafo Único: A parte a ser desapropriada de **10.712,66m²**, possui os seguintes pontos de referência geográfico: Inicia-se no Marco 01, com coordenadas (430423.195 8444333.335); Do vértice 01 segue-se até o vértice 02 (430488.990 8444725.404) com azimute de 148º38'00" e distância de 126,404m. Do vértice 02 segue-se até o vértice 03 (430503.966; 8444644.040) com azimute de 169º34'15" e distância de 82,731m. Do vértice 03 segue-se até o vértice 04 (430477.930.8444619,222) com azimute de 226º22'19" e distância de 35,970m. Do vértice 04 segue-se até o vértice 05 (430423,104.8444596.508) com azimute de 247º29'46" e distância de 59,345m. Do vértice 05 segue-se até o vértice 06 (430388.060 8444617 575) com azimute de 301º00'45" e distância de 40,889m. Do vértice 06 segue-se até o vértice 07 (430361.997:8444647,839) com azimute de 319º15'55" e distância de 39,940 m. Do vértice 07 segue-se até o vértice 08 (430333.553:8444711,779) com azimute de 336º01'04" e distância de 69,981m. Do vértice 08 segue-se até o vértice 09 (430348.993:8444719,417) com azimute de 63º40'44" e distância de 17,226m. Do vértice 09 segue-se até o vértice 10 (430368,048.8444 725.258) com azimute de 72º57'29" e distância de 19,930 m. Do vértice 10 segue-se até o vértice 11 (430384 490:8444730.467) com azimute de 72º25'16" e distância de 17,247m. Do vértice 11 segue-se até o vértice 12 (430388.659:8444704.672) com azimute do 170º49'09" e distância de 26,130m. Do vértice 12 segue-se até o vértice 13 (430373.65; 8444702,468) com azimute de 261º38'32" e distância do 15,163m. Do vértice 13, segue-se até o vértice 14 (430 74.499 8444685 288) com azimute de 177º11'39" e distância de 17,201m. Do vértice 14 segue-se até o vértice 15 (430375,943;8444660.499) com azimute de 176º39'58" e distância de 24 831m; Do vértice 15 segue-se até o vértice 16 (430400,625:8444634,832) com azimute de 136º07'15" e distância de 35,609m. Do vértice 16 segue-se até o vértice 17 (430410.651:8444628,702) com azimute de 121º26'31" e distância de 11,751m. Do vértice 17 segue-se até o vértice 18 (430429.383.8444621.509) com azimute de 110º00'24" e distância do 20,066m. Do vértice 18

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000669

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de setembro de 2020

Ano 4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

segue-se até o vértice 19 (430491.810.8444638,297) com azimute de 74°50'53" e distância de 64.645m. Do vértice 19 segue-se até o vértice 20 (430492,695:84446; 9.930) com azimute do 28°27'19" e distância de 1.857m. Do vértice 20 segue-se até o vértice 21 (430481,22 8444721.445) com azimute de 351°59'36" e distância de 82.317m; Do vértice 21 segue-se até o vértice 22 (430426.604 8444715 839) com azimute de 264°08'26" e distância de 54,912m. Do vértice 22 segue-se até o vértice 23 (430424.2'3; 8444717,487) com azimute de 304°58'21" e distância de 2,875m. Do vértice 23 segue-se até o vértice 24 (430416.063; 8444748,470) com azimute de 345°12'07" e distância de 32.046m; Do vértice 24 segue-se até o vértice 25 (430411,198:8444790.650) com a azimute de 353°25'14" e distância de 42,460m. Do vértice 25 segue-se até o vértice 26 (430412.374:8444809.594) com azimute de 3°33'08" e distância de 18,930m. Do vértice 26 segue-se até o vértice 27 (430417.122.8444824,271) com azimute do 17°55'35" e distância de 15,426 m. Finalmente segue-se até o vértice 01 (Início da descrição) com azimute de 33°49'21".

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3º O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover a ampliação do Cemitério Público de Ibirataia, constituindo-se obra de relevante interesse público, conforme manifestações lançadas e de conhecimento público.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob o nº:
0201 – Secretaria Municipal de Governo
1019 – Construção de Cemitério
4.5.9.0.61.00.00 – Aquisição de Imóveis

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ibirataia, 09 de setembro de 2020.

**ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
PREFEITA MUNICIPAL**